



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990

Período: 15 a 19 de Julho de 2013

Tiragem: 25 exemplares

**Decreto nº12/2013.**

**REGULAMENTA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS EM ÔNIBUS DO MUNICÍPIO QUE SE DESTINA PRIORITARIAMENTE AOS CAMINHOS DA ESCOLAS E OUTROS CORRELATOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de São José do Sabugi - PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município e demais normas públicas pertinentes à Administração Pública e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos que se deslocam diariamente de São José do Sabugi para a cidade de Patos.

**CONSIDERANDO** que o ensino superior da mesma forma do básico e médio é prioridade para essa gestão municipal por representarem a porta de acesso ao conhecimento de nossos jovens e cidadãos que com muito esforço conseguem chegar à universidade ou escolas técnicas;

**CONSIDERANDO** o fato de que tanto a Polícia Rodoviária Federal quanto o Ministério Público Estadual empreenderam fiscalização apreendendo veículos e impedindo que os estudantes universitários fizessem uso dos ônibus do município adquirido com recurso do governo federal e estadual, para atender programas específicos do ensino fundamental e médio;

**CONSIDERANDO** ainda a inexistência de prejuízo aos transportes escolares dos alunos do ensino fundamental e médio, que residem nas comunidades rurais ou urbanas do município de São José do Sabugi;

**CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o parágrafo único da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, publicada no DOU em 06 de junho de 2013.**

**DECRETA:**

ART. 1º - Fica autorizado o transporte de alunos do ensino superior e técnico da cidade de São José do Sabugi para Patos, nos ônibus do município adquirido com recursos do Governo Federal para transportar estudantes da zona rural para a zona urbana da cidade de São José do Sabugi;

Art. 2º - Que o transporte deverá acontecer no período a partir das 17:00 horas, sem prejuízo do transporte dos alunos da rede pública municipal para a zona rural;

Art.3º - Poderão ser transportados nos referidos veículos o (a) aluno (a) que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior pública ou privado, bem como em curso técnico profissionalizante.

Art. 4º - Os veículos utilizados para o transporte de alunos para a cidade de Patos-PB deverão ser recolhidos a garagem municipal até zero hora, para atender o transporte de alunos do ensino fundamental no dia seguinte.

Art. 5º - Os veículos não poderão ser utilizados em outra finalidade senão para transporte de estudantes em atividades acadêmicas, sendo vedada sua utilização para passeios e excursões, exceto quando atividade de extensão de classe.

Art. 6º - Os veículos a serem utilizados para o transporte dos estudantes universitários serão indicados diretamente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) e a Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Sabugi – PB, em 16 de Julho de 2013.

Iracema Nelis de Araújo Dantas  
Prefeita Municipal

